



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0749231/2019
28/11/2019
Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO Nº 0749231/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 10582/2007/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga		PA COPAM: 15220/2015	SITUAÇÃO: DEFERIDA
EMPREENDEDOR:	Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha	CPF:	778.546.326-34
EMPREENHIMENTO:	Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha	CNPJ:	08.782.144/0001-59
MUNICÍPIO:	Taparuba	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:		LAT/Y	19°45'59.18"
		LONG/X	41°37'02.22"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ USO INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Manhuaçu
UPGRH:	DO6 – Bacia do rio Manhuaçu	MICRO BACIA:	Rio José Pedro
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Pró Life Serviços Ambientais LTDA.		CNPJ: 10.339.367/0001-98	
Rafaella de Paula Santos – Engenheira Ambiental e Civil		CREA-MG 229718/D	
		ART 14201900000005551513	
RELATÓRIO DE VISTORIA:		Data:	
032/2019		11/07/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvania Arreco Rocha – Gestora Ambiental	1.469.839-3	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3	
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental	806.457-8	
Izabela Cristina Padilha - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.365.689-7	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento **JULENICE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA ROCHA** atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município Taparuba - MG. Em 29 de maio de 2015, foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM-LM), o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 10582/2007/002/2015, na modalidade de Renovação de Licença de Operação (REVLO) com posterior reorientação para licença de operação corretiva (LOC). Tal reorientação foi necessária tendo em vista que o processo supramencionado foi formalizado apenas após o vencimento da LO nº 0279/2008.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são tratamento químico para preservação de madeiras (código B-10-07-0) com produção nominal de 3.000 m³/ano, Classe 4, Porte P; e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área útil menor que 5 ha, portanto não passível de licenciamento. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 6,5380 ha.

Em 11/07/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento com finalidade de dar suporte ao parecer técnico, na qual foi verificada a conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação das instalações. Ressalta-se que nesta data o empreendimento não se encontrava em operação, sendo relatado nos autos do processo que a operação está paralisada desde o vencimento da LO nº. 0279/2008.

A água utilizada no empreendimento, destinada ao atendimento do processo produtivo e ao consumo humano, provém de dois poços manuais (cisternas) e um poço tubular já existente, sendo o volume consumido diariamente de 10.800 litros.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando ele instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal.

São gerados no empreendimento efluentes provenientes do processo de produção das mudas, durante a fertirrigação e devido ao esgotamento sanitário referente à contribuição de 08 funcionários. O efluente sanitário será tratado em sistema fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O tratamento químico da madeira não gera efluentes porque o circuito é fechado, ou seja, não há descarte do produto químico utilizado. Após a saída da autoclave, a madeira permanece sobre piso impermeabilizado conectado a canaletas que direcionam o produto ao tanque de armazenamento, sendo feita a complementação da concentração para tratar novas madeiras.

Os resíduos sólidos serão enquadrados em um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo temporariamente acondicionados em tambores de 200 litros, conforme NBR 11.174/1990. Será realizada a destinação final dos resíduos de acordo com a classe e tipo dos mesmos.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

Por ocasião da Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM realizada em 15/12/2008, no município de Ubá/MG, o



empreendedor Julenice Bonifácio Oliveira Rocha obteve Licença de Operação Corretiva para as atividades de "G-01-08-2 - Viveiro de produção de mudas, para produção de 1.000.000 mudas/ano; e "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira", para produção nominal de 3.000 m³/ano, válida por 06 (seis) anos, conforme DN COPAM nº 74/2004.

Já vencida a supracitada licença, foi preenchido o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/03/2015, a partir do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB nº 0341568/2015 B em 10/04/2015, que instruiu o presente Processo Administrativo. Após a entrega dos documentos requeridos no FOB, em 29/05/2015, foi formalizado na SUPRAM LM o Processo Administrativo nº 10582/2007/002/2015 para as atividades "Tratamento Químico para Preservação de Madeira", código G-03-07-7 para produção de 3.000 m³/ano, e "Viveiro de produção de mudas", código G-01-08-2, para produção de 500.000 mudas/ano, objetivando a revalidação da LO nº. 0279/2008, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Posteriormente, na análise do processo, considerando o art. 1º, §2º DN COPAM 193/2014, que estabelece que o requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após seu prazo de validade não produz qualquer efeito, foi solicitado no dia 14/02/2019 por meio do ofício nº. 034/2019, que o empreendedor preenchesse novo FCE eletrônico, possibilitando a reorientação do Processo de Licenciamento Ambiental, de forma a dar prosseguimento à análise do processo.

Em 11/07/2019, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM realizou vistoria no empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº 032/2019. Nessa ocasião verificou-se que o empreendimento não estava operando.

Em 22/11/2019 foi realizada a retificação do FOBI no balcão de atendimento e protocolado o FCE para a atividade "Tratamento químico para preservação de madeira", código B-10-07-0 (produção de 3.000 m³/ano). Listou-se também na tela 11 "atividades adicionais" do FCE, a atividade de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", código G-01-01-5, com área útil menor que 5 ha, portanto não passível de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento na Classe 4.

O empreendimento está localizado em área com muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, mas devido à sua localização, em área urbanizada e em áreas adjacentes antropizadas (pastagem), além do fato das atividades requeridas não possuírem, por si só, características para geração de impactos negativos sobre cavidades, quando estas coexistem, a SUPRAM/LM dispensou a apresentação de estudo de prospecção espeleológica.

Através do OF. SUPRAM/LM nº 327/2019, foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 29/10/2019 (protocolo Siam 0684829/19).

O presente parecer único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento, pesquisas realizadas na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), informações complementares solicitadas ao empreendedor e dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005551513	Rafaella de Paula Santos	Engenheira Ambiental e Civil	RCA/PCA
BR20190361032	João Paulo Prudente David de Andrade	Técnico em Agrimensura	Levantamento Topográfico Cadastral

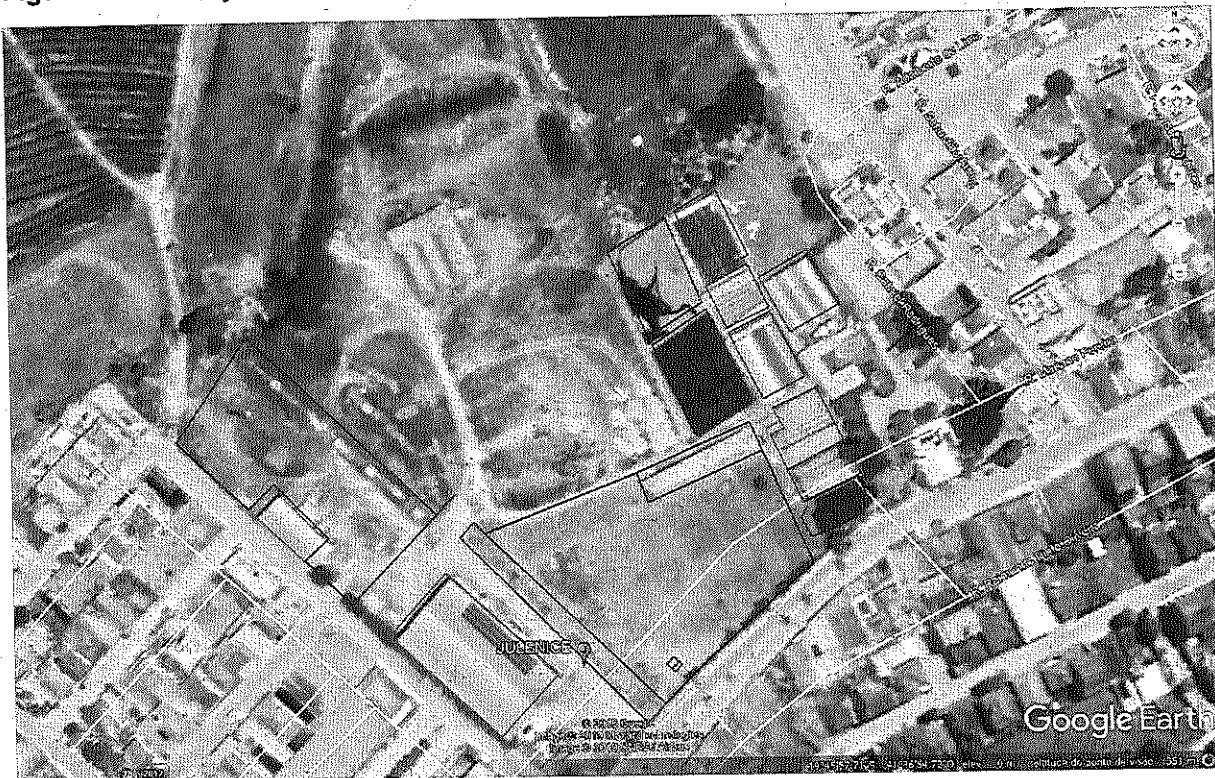
Fonte: Elaboração SUPRAM/LM. Informações dos autos do PA de LOC nº10582/2007/002/2015.



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha localiza-se no município de Taparubá – MG, a rua Mariano Pereira, nº 532, Centro (Figura 1). O município é cortado pelo rio José Pedro, afluente do rio Manhuaçu, pertencente a bacia do Rio Manhuaçu. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Lat: 19°45'59.18" S e Long. 41°37'02,22" O.

Figura 1. Localização do empreendimento Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha.



Fonte: Google Earth. Acesso em 30/10/2019.

A atividade a ser licenciada é o “Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal estimada de 3.000 m³/ano (Classe 4), sendo a capacidade máxima produtiva da instalação de 6.000 m³/ano. Funcionava no local um viveiro de produção de mudas nativas, exóticas e ornamentais, o qual no momento encontra-se com suas atividades paralisadas. Por ser a área útil do viveiro inferior a 5 ha, e portanto não passível de licenciamento, a atividade foi listada na tela 11 do FCE como “atividades adicionais”, sob o código G-01-01-5 “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, conforme DN COPAM nº 217/2017.

O terreno onde está construído o empreendimento possui área de 6,538 ha, sendo a área total do empreendimento de 1,9319 ha. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil se divide em:

- Três estufas (área total de 0,1049 ha);
- Três jardins clonais (área total de 0,1053 ha);
- Três casas de sombra (área total de 0,169 ha);
- Viveiro de produção de mudas (área de 0,0445 ha);



- Pátio de rustificação (área de 0,5311 ha);
- Unidade de Tratamento da Madeira – UTM (área de 0,1470 ha);
- Serraria (área de 0,300 ha);
- Dois depósitos de madeira (área total de 0,3928 ha).

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e ao consumo humano, provém de dois poços manuais (cisternas) e um poço tubular já existente. A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG, sendo o consumo mensal da ordem de 171 kW. O empreendimento utiliza ainda energia solar fotovoltaica.

O empreendimento possui 08 funcionários, sendo 01 engenheiro florestal, 01 auxiliar de escritório, 01 motorista, 01 operador de autoclave, 02 auxiliares de serviços gerais e 02 viveiristas. O horário de funcionamento da empresa é de 7 às 11 h e de 13 às 17 h de segunda à quinta. Na sexta-feira, os funcionários saem às 16 h.

2.2.1. Tratamento químico para preservação da madeira

Matérias primas, estruturas e equipamentos

A madeira a ser tratada será proveniente de áreas de reflorestamento de eucalipto, adquirida de terceiros, bem como proveniente de fazenda própria, descascada e desdobrada, de modo que os resíduos gerados serão deixados no local de origem. As toras desdobradas ficarão estocadas em galpão coberto aberto. Em relação à silvicultura desenvolvida na fazenda da empreendedora, fora relatado que a área de cultivo é inferior a 200 ha, sendo dispensado, portanto, o licenciamento ambiental desta atividade nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

O produto usado como preservativo é o Osmose K33, estocado em tanque metálico. O Osmose K33 é um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida, muito usado para o tratamento de madeiras em autoclave. Tal produto é classificado, quanto ao risco ambiental e toxicologia, como de alto risco e altamente tóxico, sendo altamente irritante e corrosivo, muito tóxico para organismos aquáticos, pássaros e animais silvestres. Todavia, conforme será descrito a seguir, o ciclo de utilização do Osmose K33 é fechado, ou seja, não há liberação dos produtos no meio ambiente.

Em relação ao consumo de matérias primas e insumos, são gastos mensalmente no processo produtivo os seguintes materiais: 250 m³ de *Eucalyptus* sp, 800 kg de substrato, 1500 kg de Osmose K33, 6 kg de adubo NPK de liberação lenta (Osmocote) e 5.000 peças de conectores anti racha. Todos os materiais citados ficam armazenados em galpão coberto.

Processo produtivo

As toras de madeira, descascadas e desdobradas, são deixadas no pátio de estocagem cerca de 75 dias para secagem natural até atingirem um teor de umidade inferior a 30 %. Atingido o teor de umidade adequado para operação seguinte, as toras são inseridas no cilindro de alta pressão (autoclave) através de Vagoneta.

Com a autoclave fechada, juntamente com a trava de segurança, é realizado o processo de retirada de ar do interior da madeira e da autoclave por meio de vácuo. Inicia-se então o enchimento da autoclave com a solução preservativa, Osmose K33. Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa, finaliza-se o vácuo inicial e aplica-se pressão no interior do



equipamento até a saturação da madeira com a solução preservativa, que dura entre 90 e 120 minutos, variando com o tipo de madeira e aplicação final do produto.

Finalizada a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório para reutilização em outra aplicação. Para retirada do excesso de solução que fica na superfície da madeira inicia-se novamente o processo de vácuo na autoclave, sendo o restante da solução também direcionada para o tanque reservatório. A madeira tratada é retirada da autoclave com a vagoneta e em seguida, descarregada em área com piso concretado e bacia de contenção, onde permanece até secar. Posteriormente, a madeira é armazenada no empreendimento para posterior comercialização.

2.2.2. Produção de mudas em viveiro

O viveiro de produção de mudas possui um pátio com aproximadamente 500 m², cujo piso é coberto com britas. No pátio há uma estufa para produção das mudas por sementes e aclimação das mesmas, bem como um canteiro suspenso para produção de mudas clonais. O viveiro possui ainda dois galpões com piso de concreto, sendo um de 24 m², coberto e fechado. O outro de 192 m², aberto, para armazenamento de insumos.

O processo de produção das mudas via material clonal dura cerca de 90 dias e compreende o enraizamento, crescimento e expedição das mudas, quando são encaminhadas para o plantio no campo. Nessa etapa são gerados restos de substrato e solução nutritiva, tubetes e bandejas quebradas e sacos vazios. Os restos de solução nutritiva serão armazenados para serem aplicados em plantio de café, em outro local. Os substratos serão reaproveitados como adubo na produção de mudas e os outros materiais citados serão recolhidos por empresa especializada devidamente licenciada.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, disponível no sítio IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, incidindo critério locacional peso 1. No entanto, devido à localização do empreendimento, em área urbanizada e em áreas adjacentes antropizadas (pastagem), além do fato das atividades requeridas não possuírem, por si só, características para geração de impactos negativos sobre cavidades, quando estas coexistem, a SUPRAM/LM dispensou a apresentação de estudo de prospecção espeleológica.

3.1. Unidades de conservação

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa se encontrar o empreendimento no interior da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Corredeiras. Foi enviado ofício informando ao gestor da APA a existência do empreendimento, conforme ofício SUPRAM-LM, protocolo SIAM 0742837/2019.

3.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Apesar da concessionária local, SAAE, disponibilizar água, a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 02 poços manuais (cisternas) e de 1 poço tubular já existente. Os poços manuais estão registrados na modalidade de uso insignificante, cujos processos de cadastro são os de nº 75701/2018 e nº 75704/2018, datados de 01 de agosto de 2018, com validade de 3 anos. Em relação



ao poço tubular, a outorga de direito de uso das águas, requerida através do processo nº 15220/2015 vinculado ao presente processo, foi deferida e aguarda publicação.

A água captada é armazenada em reservatório para posterior utilização, não possui tratamento químico e destina-se ao consumo industrial, irrigação de mudas no viveiro, limpeza e lavagem de pisos e consumo humano, sendo o volume total consumido de 10.800 litros/dia. Os pontos de captação de água se localizam nas seguintes coordenadas geográficas:

- Cisterna (próxima ao poço artesiano):
Latitude: 19°45'55" e longitude: 41°36'58"
- Cisterna (próxima à autoclave):
Latitude: 19°45'59" e longitude: 41°37'01"
- Poço artesiano:
Latitude: 19°45'55,4" e longitude: 41°36'58,3"

3.3. Intervenção Ambiental

O local onde está construído o empreendimento se encontra antropizado, não havendo previsão de novas intervenções ambientais descritas como passíveis de autorização na legislação ambiental vigente.

3.4. Reserva Legal

O empreendimento Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha está localizado em área urbana do município, portanto dispensada da constituição de Reserva Legal.

4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras:

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos serão provenientes do processo de fertirrigação das mudas e devido ao esgotamento sanitário referente a contribuição de 08 funcionários. Ressalta-se que o tratamento químico da madeira não gera efluentes porque o circuito é fechado, ou seja, não há descarte do produto químico Osmose 33K, apenas a complementação da concentração para tratar novas madeiras.

Medidas mitigadoras: Os efluentes a serem gerados após ativação do viveiro, oriundos da fertirrigação de mudas, serão armazenadas para posterior aplicação em plantio de café em outra



propriedade. Quanto aos efluentes sanitários, serão lançados em fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento são os resíduos II, como os resíduos recicláveis (plástico, papel, papelão e metais etc.), resíduos orgânicos (restos de substrato, restos de alimentos, cascas de frutas, gramas, galhos e restos de madeira), resíduos não recicláveis (papel higiênico, filtros de cigarro etc.), além dos resíduos classe I (embalagens vazias contendo resíduos perigosos e outros, como EPI contaminado com óleo).

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos serão enquadrados em um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo temporariamente acondicionados em tambores de 200 litros, conforme NBR 11.174/1990. Os resíduos recicláveis serão encaminhados para coleta seletiva. As cascas de eucalipto e o pó de madeira serão deixados no campo para melhorar a qualidade do solo (adubação orgânica), os restos de substratos e alimentos serão utilizados no solo como adubo para plantios de café, a sobra de madeira não utilizada no tratamento químico será utilizada para esquentar a água para desinfecção dos tubetes, sendo a água posteriormente utilizada para irrigar plantas. Os resíduos classe II, não recicláveis ou reutilizáveis, bem como os resíduos classe I, serão recolhidos por empresa especializada, devidamente licenciada, que fará a destinação final adequada de acordo com a legislação vigente. As embalagens vazias contendo produtos perigosos serão devolvidas para o fornecedor.

Contaminação do solo: o tratamento de madeira ocorre em circuito fechado, em local coberto, com piso impermeabilizado e com fosso de contenção. Porém, ressalta-se que a movimentação do maquinário, além da disposição destes quando inoperantes em locais não impermeabilizados podem promover a contaminação do solo.

Medidas mitigadoras: Propõe-se a manutenção periódica, fora da ADA, do maquinário e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, do piso e telhado, além dos tanques de armazenamento de Osmose K33 e de diluição, além da autoclave.

Emissões atmosféricas: caracterizam-se por microgotículas de agroquímicos oriundas da fertirrigação e pulverização das mudas de eucalipto, material particulado (poeira) proveniente das atividades de processamento e movimentação da madeira, bem como da movimentação do maquinário, além de gases liberados dos escapamentos de veículos automotores. Como a atividade de tratamento de madeira ocorre em circuito fechado e utiliza produtos na fase líquida, não ocorre lançamento de emissões atmosféricas.

Medidas mitigadoras: A fertirrigação e pulverização serão realizadas em dias sem vento ou com pouco vento, a fim de evitar a dispersão do produto para o entorno do empreendimento. Como medida mitigadora da poeira e gases veiculares, será realizada manutenção periódica do maquinário utilizado no tratamento da madeira, manutenção do cortinamento vegetal (sansão do campo) e, quando necessário, umectação da área.

Ruídos: as fontes de ruídos previstas para o empreendimento são aquelas oriundas de processo de desdobramento/corte da madeira e do carregamento dos caminhões e da autoclave com a carregadeira.

Medidas mitigadoras: Os ruídos decorrentes do desdobramento da madeira ocorrem no campo (zona rural), ou seja, distante de vizinhança. Já os ruídos provenientes da autoclave e carregamento dos caminhões, considerando a vizinhança existente no local, não causa transtornos. Porém, em ambas situações, os trabalhadores utilizarão Equipamento de Proteção Individual - EPI e haverá manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados no tratamento da madeira.

Por fim, serão tomadas medidas que minimizem o risco de acidentes e contribua com a proteção dos trabalhadores, tais como uso de EPIs e instalação de placas de sinalização.



5. Controle Processual

5.1 Histórico processual

Consta que em Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM realizada na data de 15/12/2008, no município de Ubá/MG, o empreendimento **JULENICE BONIFÁCIO OLIVEIRA ROCHA, CNPJ nº 08.782.144/0001-59**, situado à Rua Mariano Pereira, nº 532, Centro, Taparuba/MG, CEP 36.953-000, **obteve Licença de Operação Corretiva** para as atividades de: Viveiro de produção de mudas. Número de Mudas: 1.000.000, Cód. G-01-08-2; Tratamento químico para preservação de madeira. Produção Nominal (m³/ano): 3000 m³/ano, Cód. G-03-07-7, ambos especificados pela Deliberação Normativa COPAM 74/04¹, Certificado LO nº 279, válida por 06 (seis) anos, com publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 19/12/2008.

Em 29 de maio de 2015, foi formalizado na Supram LM o Processo Administrativo – PA nº 10582/2007/002/2015, objetivando a revalidação da LO nº 279/2008. Ocorre que a norma vigente à época da formalização do processo a DN COPAM 193/2014 previa que:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - **A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 2º - O **requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva. (g.n.)**

Denota-se que o prazo de validade da licença de operação expirou em 19/12/2014, uma vez que a data de publicação da concessão da licença na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais ocorreu em 19/12/2008.

O empreendedor deveria ter formalizado o seu pedido de Renovação com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mas não fez, tendo formalizado o pedido somente após 161 dias após fim do prazo de validade da licença.

Assim, considerando que o requerimento de revalidação de Licença de Operação foi formalizado fora de seu prazo de validade, não produz qualquer efeito, de forma que o processo administrativo – PA nº 10582/2007/002/2015, a teor do que preconizava o art. 1º, §2º DN COPAM 193/2014 vigente à época, foi reorientado para Licença de Operação Corretiva.

5.2. Formalização

¹ Cumpre salientar que o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação, Certificado nº.279/2008, intempestivamente, razão pela qual o seu processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva. Outrossim, muito embora o empreendedor tenha optado pela continuidade da análise dos autos nos termos da DN 74/04, o processo fora formalizado na modalidade equivocada, razão pela qual deverá seguir os trâmites da Deliberação Normativa, DN COPAM nº. 217/17, conforme já explicitado no OF. SUPRAM-LM – Nº. 034/2019, protocolo SIAM nº. 0086390/2019, encaminhado ao empreendedor.



Trata-se de pedido de licenciamento formalizado pelo empreendedor **JULENICE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA ROCHA ME**, inscrito no CNPJ nº. 778.546.326-34, visando regularizar ambientalmente o empreendimento **JULENICE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA ROCHA ME**, inscrito no CNPJ nº. 08.782.144/0001-59, para o exercício da atividade de "*Tratamento químico para preservação de madeira (Produção Nominal (m³/ano): 3.000,000 m³/ano)*", descrita no Código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em empreendimento localizado na Rua Mariano Pereira, nº 532, Centro de Taparuba/MG, CEP 36953-000.

Considerando a reorientação do Processo, conforme já explanado no item supramencionado, e atendendo às diretrizes da DN Copam nº 217/2017 e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, o empreendedor promoveu nova caracterização do empreendimento nos moldes do FCEI de referência nº R346702/2015, referendado por Julenice Bonifácio de Oliveira, proprietária do empreendimento conforme depreende-se do requerimento de empresário de fl. 348, dando origem ao Formulário de Orientação Básica nº 0341568/2015-B.

Conforme novos critérios estabelecidos, a modalidade resultante do empreendimento fixou-se em LAC2 e enquadramento em classe 04.

5.3. Competência para julgamento

Segundo ditames da Lei Estadual nº 21.972/2016, bem como das disposições contidas no Decreto nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é do COPAM, por intermédio desta Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram/LM, vejamos:

Art. 4º² A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

Art. 3º³ – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor.

² Lei Estadual nº 21.972/2016

³ Decreto Estadual nº 47.383/2018



Desse modo, o presente parecer deverá ser apresentado à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram/LM –, órgão seccional de apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a fim de subsidiar a deliberação quanto ao presente requerimento.

5.4. Tipo de Regularização: Licenciamento Corretivo

Com o objetivo de se dar continuidade ao processo de licenciamento, a equipe interdisciplinar desta Superintendência, realizou vistoria no empreendimento na data de 11/07/2019, conforme relatório de vistoria nº 032/2019, constatando que naquela ocasião o empreendimento não estava em operação.

Sabe-se que em regra o licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento (art. 9º, *caput*, da DN COPAM nº 217/2017).

A exceção é tratada, atualmente, no §1º do mesmo artigo possibilitando que, caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

In casu o empreendimento deverá ser regularizado através da modalidade de licenciamento ambiental corretivo por ter formalizado o Processo de Licenciamento Ambiental em desconformidade com a norma, ou seja, fora do prazo em que determina a legislação.

A possibilidade de regularização ambiental por licenciamento corretivo hoje também está prevista no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018⁴, sujeitando o interessado às sanções administrativas cabíveis.

5.5. Documentação apresentada

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R346702/2015 são de responsabilidade do representante do empreendimento, Senhora Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha, conforme Requerimento de Empresário anexado aos autos.

Após nova caracterização do empreendimento nos moldes do FCEI de referência nº R346702/2015, gerou-se o FOBI nº 0341568/2015, que instrui o presente Processo Administrativo.

Consta no processo cópia digital e declaração (f. 345), devidamente assinada por Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha, proprietária/empresária, informando que confere com original entregue em documento impresso.

Juntou-se cópia atualizada do Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa de consultoria ambiental Pro Life Serviços Ambientais-LTDA. (fl. 354) e do empreendedor/empreendimento (fls. 353). As Coordenadas Geográficas referentes a um ponto central do empreendimento também foram apresentadas.

Consta à fl. 92 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série 046568, válido até 18/12/2019.

Às fls. 364 o empreendedor declarou, sob as penas da lei, a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Destaca-se pelas informações prestadas pelo empreendimento:

- situa-se na zona urbana do município de Taparuba/MG;

⁴ Revogou o Decreto Estadual nº 44.844/2008.



- localiza-se na Área de Proteção Ambiental, APA;
- faz uso de recurso hídrico conforme será melhor detalhado em tópico próprio deste parecer;
- não fará nova supressão/intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Denota-se através da Certidão de fl. 149, emitida pela Prefeitura de Taparuba, através do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, que o imóvel onde se localiza o empreendimento, trata-se de imóvel urbano.

Nos moldes do artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Atendendo à exigência legal, o requerente apresentou Declaração de conformidade (f. 113) emitida pelo município de Taparuba e referendada pelo Prefeito Municipal a época, Senhor Joaquim Carlos da Silva Neto, fl. 113 e cópia autenticada do Termo de Posse, fl. 114/116, informando que o tipo de empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos daquele município.

Depreende-se dos autos que o empreendimento está localizado em Três Barras, município de Taparuba/MG. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipanema/MG, matrícula nº. 1134/1977, de propriedade da Senhora Julenice Bonifácio de Oliveira.

5.6. Publicidade

Atendendo-se ao princípio da publicidade, o empreendedor procedeu à publicação do requerimento de licença ambiental na imprensa regional, jornal "Tribuna do Leste, de Manhuaçu/MG, com circulação na data de 17/11/2019, p. 20.). De igual modo, este órgão licenciador procedeu com a publicação do requerimento na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 25/09/2019 – Diário do Executivo, Caderno 1, p. 8, conforme determina o art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

5.7. Certidão Negativa de Débitos Ambientais

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento" (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, em consonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados.

5.8. Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento apresentados às fls. 118/119.



No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 28/10/2019, comprovando sua condição de microempresa (fl. 352). Desse modo, o interessado faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no art. 91, inciso XX, "b" da Lei nº 6.763/1975 c/c art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Ressalta-se que nos termos do art. 21 do Decreto nº 47.383/2018 e do art. 34 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos eventuais custos.

5.9. Conformidade

Ante as considerações mencionadas, o processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI e considerando que a análise técnica concluiu pela concessão da licença, recomendamos que o prazo de validade da Licença de Operação (LO) seja fixado em 10 (dez) anos, nos moldes do art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

6. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o **DEFERIMENTO** dessa Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Julenice Bonifácio Oliveira Rocha** para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, no município de Taparuba, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apêço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Julenice Bonifácio Oliveira Rocha.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Julenice Bonifácio Oliveira Rocha.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Julenice Bonifácio Oliveira Rocha.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento "JULENICE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA ROCHA"

Empreendedor: Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha Empreendimento: Julenice Bonifácio de Oliveira Rocha Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira Código DN nº. 217/2017: B-10-07-0 (Classe 4 – Porte P) CNPJ: 08.782.144/0001-59 Município: Taparuba Referência: Licença de Operação corretiva - LOC Processo: 10582/2007/002/2015		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços; ou documento que comprove a destinação adequada de acordo com a legislação vigente. Inclusive do Aterro Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (noventa) dias após publicação da licença e durante a vigência da licença
03	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento "JULENICE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA ROCHA"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de NOVEMBRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de NOVEMBRO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento "JULENICE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA ROCHA"

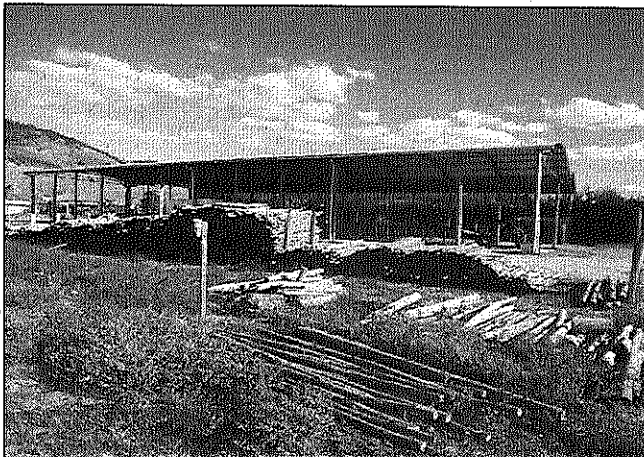


Foto 01 – Vista geral do empreendimento.

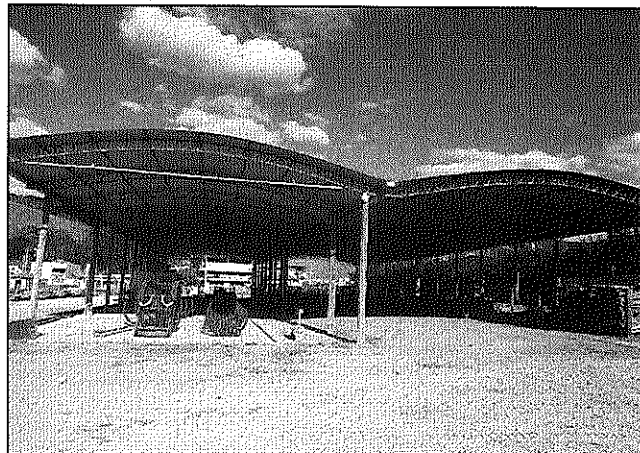


Foto 02 – Vista geral do galpão onde é realizado o tratamento da madeira. Observa-se que no momento da vistoria as atividades estavam paralisadas. À direita, encontra-se cortinamento vegetal (sansão do campo).



Foto 03 – Vista da autoclave utilizada para tratamento de madeira.

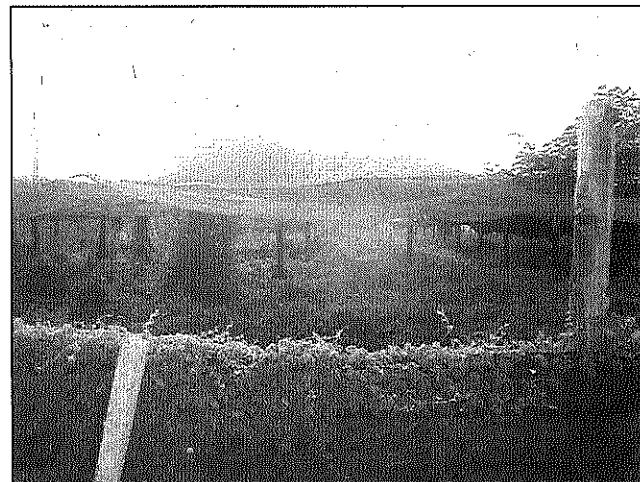


Foto 04 – Vista parcial do viveiro de produção de mudas, que se encontrava desativado no momento da vistoria.

